

**CONTRATO Nº XXX/2020**

**ORIGINÁRIO DO PAD Nº 562/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAD 300/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, com registro no CNPJ/MF sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representado por seu presidente Renné Cosmo da Costa e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **GERBASE, ARRUDA, GAZZANÉO E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.998/0001-03, com registro na OAB/AL n.º 32712, com sede na Av. Gov. Osman Loureiro, n.º 3506, Empresarial Premium Office, Salas 521, 522, 523, 620 e 621, bairro Mangabeiras, CEP.: 57037-630, na cidade de Maceió/AL - doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato representada legalmente por seu sócio-administrador, Dr. Lucas de Goes Gerbase, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 10.828, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.783.924-92, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem celebrar o presente contrato tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo nº. 562/2020, as disposições da e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL), incluindo advocacia consultiva e contenciosa, nos âmbitos judicial e administrativo, atuando junto aos setores de arrecadação e fiscalização desse Regional, visando a recuperação de receitas, bem como a propositura de ações civis públicas decorrentes dos processos fiscalizatórios, assim como noutras demandas porventura existentes nas áreas de direito administrativo, constitucional, privado, tributário e trabalhista.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite improrrogável de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 8.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.1.5. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

### 3. DO PREÇO

Pela execução total do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal bruto de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), sem quaisquer outros acréscimos, com a única exceção dos honorários sucumbenciais.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir da apresentação do correspondente documento de cobrança (v.g. nota fiscal/fatura).

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.3 Constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou certidões necessárias, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promova as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

### 5. DO REAJUSTE

Na hipótese de renovação do presente contrato – *conforme disposto na cláusula segunda*, os preços inicialmente avençados serão obrigatoriamente reajustados com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial).

## 6. DO ATRASO NO PAGAMENTO E RETENÇÕES

Na hipótese de inadimplência, será cobrada uma taxa de 0,11% por dia de atraso no pagamento dos serviços, referente a juros, multa e correção monetária.

6.1 Fica ciente a CONTRATANTE que, em decorrência da cobrança terceirizada, eventuais atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, poderá ocorrer protesto automático do título ou boleto de pagamento.

6.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos municipais e outros incidentes sobre as notas fiscais dos serviços prestados. Entretanto quando houver a retenção por parte da CONTRATANTE, ficará esta responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes e encaminhamento à CONTRATADA das respectivas guias devidamente autenticadas pelo órgão arrecadador.

Em caso de atraso de mais de 90 (noventa) dias no pagamento da prestação de serviço a CONTRATADA poderá, a seu critério, bloquear o acesso da CONTRATANTE a eventual sistema eletrônico até a quitação. Sendo efetuada a quitação, a CONTRATADA terá o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da compensação financeira da dívida para liberar o acesso ao sistema para o CONTRATANTE.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES

Considerando a necessária aplicação do conhecimento, técnicas e/ou tecnologia da CONTRATADA para a execução dos serviços, em especial por intermédio de seus sócios, prestadores de serviço, colaboradores e/ou advogados, a CONTRATANTE se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, para qualquer cargo, quaisquer sócios, prestadores de serviço, colaboradores e/ou advogados da CONTRATADA ou pessoa que tenha tido vínculo empregatício ou não empregatício com esta e/ou com seus sócios/advogados, até 02 (dois) anos anteriores à celebração do presente contrato de prestação de serviços, permanecendo em vigor mencionada vedação pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1 Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até

20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- Deixar de entregar documentação exigida;
- Apresentar documentação falsa;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do instrumento contratual;
- Fraudar na execução do instrumento contratual;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

8.2.1 Elevar arbitrariamente os preços;

8.2.2 Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

8.3 Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 22.1.4 e 22.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

8.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

8.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.3 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

8.3.4 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

8.4 Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

#### TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
02	Descumprir prazos previstos no contrato	Por dia de atraso	02
03	Não cumprir os prazos judiciais, prejudicando assim o andamento de ações de interesse do Coren-AL	Por ocorrência	03
05	Deixar de prestar os esclarecimentos e as informações demandados pelo contratante, mediante notificação eletrônica	Por ocorrência	01

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3% (três por cento) sobre o valor total do instrumento contratual

8.4.1 Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

8.4.2 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

8.4.3 A critério do Coren-AL e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

8.4.4 Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

8.4.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

8.4.6 Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

8.4.7 Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-AL; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

8.4.8 As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

8.4.9 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

8.4.10 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.4.11 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

8.5 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

8.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

8.5.2 Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste termo de referência, a CONTRATANTE obrigará-se a:

9.2 Permitir o acesso de CONTRATADA (v.g. colaboradores e/ou advogados) às dependências do COREN/AL e indicar local adequado para a prestação de serviço (setores de fiscalização e arrecadação).

9.3 Fornecer os documentos necessários e prestar as informações/esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados obrigatoriamente por escrito pela CONTRATADA.

9.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas, dentre as quais seu/sua Procurador(a) Geral.

9.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentem defeitos ou que não atenderem às especificações do termo de referência e/ou interesses da CONTRATANTE.

9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta (escrita e verbal).

9.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

9.10 Arcar com eventuais custas judiciais para a propositura de ações em que o Contratante seja autor.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATADA, a partir da subscrição deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir discriminadas:

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN/AL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo COREN/AL.

10.3 Ressarcir à CONTRATANTE quando a CONTRATADA, através de seus colaboradores, prestadores e/ou advogados, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da CONTRATANTE por imperícia, imprudência e/ou má fé.

10.4 Comunicar ao COREN/AL qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo porventura solicitado por servidor/colaborador da CONTRATANTE.

10.5 Manter, durante o período de prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.6 Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

10.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.8 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível/solicitado.

10.9 A CONTRATADA deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

10.9.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

10.9.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores, prestadores de serviço e/ou advogados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/AL.

10.9.3 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores, prestadores de serviço e/ou advogados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do COREN/AL.

10.9.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10 Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

10.10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

10.10.2 Manter os colaboradores, prestadores de serviço e/ou advogados devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do COREN/AL.

10.10.3 Executar o objeto com o sigilo necessário.

10.10.4 Prestar os serviços para a qual foi contratada com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pela CONTRATANTE;

10.10.5 Não patrocinar qualquer feito em que haja conflito de interesses em relação a CONTRATANTE ou ao Sistema COFEN/COREN, sob pena de imediata rescisão;

10.10.6 Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios, assim como o pagamento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.10.7 Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;

10.10.8 Realizar atendimento a profissionais de enfermagem em débito (judicializado ou não judicializado), mediante prévio agendamento, sanando dúvidas e auxiliando na realização de parcelamento de anuidades vencidas, dando-se sempre ciência à CONTRATANTE de qualquer contato mantido, a quem caberá autorizar expressamente eventual acordo, decidindo os termos, condições e/ou valores;

10.10.9 Propor cerca de 4.000 (quatro mil) ações de execução fiscal até o último dia do mês de dezembro de 2020, promovendo, até o término do contrato, o respectivo acompanhamento processual, juntamente com todos os demais processos judiciais e/ou administrativos já existentes, excetuando-se eventuais processos que porventura não devam patrocinar, a critério da Procuradoria Geral deste Regional;

10.10.9.1 Tendo a CONTRATADA ciência inequívoca que a não propositura das cerca de 4.000 (quatro mil) ações de execução fiscal até o último dia do mês de dezembro de 2020 poderá culminar em prescrição/decadência, assume, ainda que ciente do exíguo prazo, por este instrumento, a responsabilidade integral pelos ajuizamentos e, inclusive, pelas ocasionais perdas financeiras decorrentes do não cumprimento da obrigação disposta no item supra;

10.10.10 Propor e acompanhar, até o término do contrato, cerca de 5.000 (cinco mil) (podendo variar para mais ou para menos, a critério da CONTRATANTE) novas ações de execução fiscal durante o ano de 2021;

10.10.11 Propor e acompanhar ações civis públicas, até o término do contrato, oriundas dos processos de fiscalização;

10.10.12 Propor e acompanhar eventuais outras demandas judiciais em que o COREN/AL seja parte;

10.10.13 Conceder, quando requisitado, suporte jurídico nas áreas de Direitos Administrativo, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Constitucional e Direito Contratual.

10.10.14 Outras atividades compreendidas no contexto jurídico.

10.10.15 Apresentar, mensalmente, relatórios (em meio digital e/ou físico) dos serviços prestados.

10.10.16 Apresentar, quando lhe for exigido, relatório detalhado de todos os processos que se encontrem sob seu patrocínio, atendendo, inclusive, eventuais exigências de empresas de auditorias.

10.10.17 Disponibilizar, todos os dias e no horário integral de funcionamento da CONTRATADA, advogado que componha seu quadro, para acompanhar as atividades do setor de arrecadação e/ou fiscalização do COREN/AL, prestando-lhe consultoria e advocacia.

10.10.18 Disponibilizar advogado que componha seu quadro, para acompanhar as atividades de fiscalização do COREN/AL, em todo o estado de Alagoas, sempre que solicitado.

10.10.19 Arcar com todos os custos com deslocamento e alimentação de todos os advogados vinculados ao escritório, nos estados de Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba, para execução das atividades previstas no presente contrato. Para deslocamento em outras unidades da federação, o Contratante custeará as despesas dentro dos parâmetros das diárias pagas aos colaboradores do COREN/AL.

10.10.20 Providenciar o envio e arcar com todos os custos dos Avisos de Recebimento – AR e demais instrumentos porventura necessários para notificação dos profissionais de enfermagem inadimplentes, para posterior inscrição na dívida ativa e propositura das ações de execução fiscal, referentes à cerca de 5.000 (cinco mil) ações que deverão ser propostas no ano de 2021.

## **11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

11.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

## 12.DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se obriga na vigência ou ao final do prazo deste contrato, a avaliar e atestar tecnicamente e sob formato apresentado pela CONTRATADA, do resultado obtido e índice de satisfação alcançado quanto à prestação dos serviços contidos no presente instrumento.

**O presente contrato fica vinculado ao Termo de Referência do PAD nº 562/2020 e a seus anexos, sem prejuízo de eventuais ajustes aqui pactuados.**

As partes elegem o foro da comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais devidos.

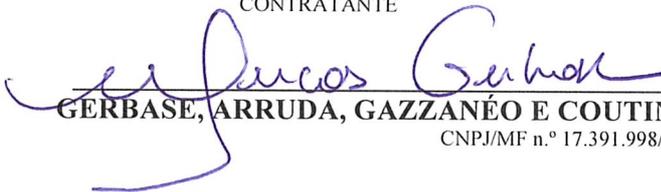
Maceió/AL, 16 de dezembro de 2020.



**RENNÉ COSMO DA COSTA**  
COREN/AL  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE



**LEIDJANE FERREIRA DE MELO**  
COREN/AL  
TESOUREIRA  
CONTRATANTE



**GERBASE, ARRUDA, GAZZANÉO E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ/MF n.º 17.391.998/0001-03



GERBASE, ARRUDA,  
GAZZANÉO & COUTINHO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

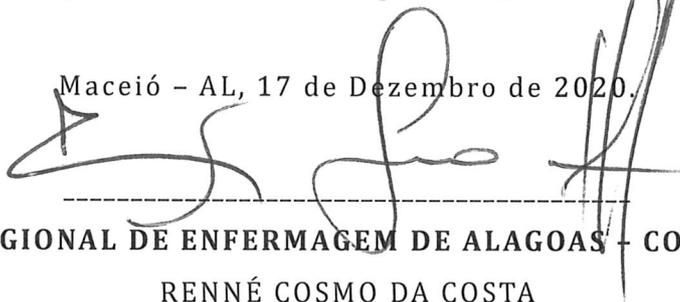
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, criada pela Lei nº 5.905/73, com sede na Rua Dr. José Bento Júnior, 40, Farol, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 04.768.671/0001-52, neste ato apresentada pelo seu presidente, Sr. RENNÉ COSMO DA COSTA.

**OUTORGADOS:** ALAN SOUZA ARRUDA, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.746, HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.729, PAULO VICTOR COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.695 e LUCAS DE GÓES GERBASE, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.828, sócios do escritório jurídico Gerbase, Arruda, Gazzané e Coutinho, inscrito na OAB/AL sob o nº. 32712, situado na Avenida Governador Osman Loureiro, 3506, Edf. Empresarial Premiun Office, Salas 521/523, Mangabeiras - Maceió/AL, CEP: 57037-630, onde receberão as intimações de estilo.

**PODERES:** Confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer repartição pública, juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e com o emprego de todos os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, requerer a expedição de alvarás, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió - AL, 17 de Dezembro de 2020.



-----  
RENNÉ COSMO DA COSTA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL**

RENNÉ COSMO DA COSTA